



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

PORTARIA Nº 21/2020-HAM/PR/MA, de 6 de outubro de 2020

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.000708/2020-95, instaurada a partir de representação encaminhada por indígenas da Terra Indígena Rio Pindaré, do município de Bom Jardim/MA, onde se noticia suposta desassistência de motoristas e veículos para atendimento das demandas de urgência e emergência de saúde durante o período noturno, no interior da referida Terra Indígena;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Estado do Maranhão (Dsei/MA), através do Ofício nº 242/2020/MA/DSEI/SESAI/MS, de 13 de julho 2020, não contempla a resolução dos problemas noticiados, diante da descrição genérica de que o processo administrativo nº 25046.001049/2020-36, em andamento, teria como um dos objetivos a inclusão de horas extraordinárias ao atual contrato, com o propósito de atender demandas da natureza da ora

reclamada.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar supostas deficiências na prestação de serviços de saúde na Terra Indígena Rio Pindaré, notadamente diante da suposta deficiência no número de motoristas e de veículos que fazem o atendimento de urgência e emergência durante o período noturno, no interior da referida Terra Indígena.

§ 1º Registre-se como investigada a União e como interessadas as comunidades indígenas da TI Rio Pindaré.

§ 2º Registre-se como assunto “9989 - Direitos Indígenas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Requisite-se ao DSEI-MA, no prazo de 10 dias, a complementação da resposta oferecida através do Ofício nº 242/2020/MA/DSEI/SESAI/MS, de 13 de julho 2020, e do Despacho MA/SELOG/MA/DSEI/SESAI/MS, de 10 de julho de 2020, devendo a administração esclarecer o seguinte:

1. Um único veículo com motorista está disponível para o atendimento noturno de urgência e emergência para a Terra Indígena Rio Pindaré?
2. Em caso de compartilhamento deste veículo com outras terras indígenas, especificar o qual o raio máximo possível, em quilômetros, de atuação deste veículo?
3. Quais as providências já adotadas para sanar eventual risco de ausência de atendimento de urgência e emergência no interior da Terra Indígena Rio Pindaré, em decorrência da indisponibilidade momentânea do veículo? Existe Plano de Contingência caso o veículo esteja indisponível ou muito distante da TI Rio Pindaré?

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República